



| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Dep. Wilson Santos Coautor(es): Dep. Eduardo Botelho, Dep. Max Russi, Dep. Nininho, Dep. Valmir Moretto</p> | | |

Art. 1º Acrescenta o § 6º ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 955/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§6º 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação da TFRM (Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários) deverá ser repassado aos municípios com atuação mineradora, proporcionalmente”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa acrescentar o § 6º do Art. 5º do Projeto de Lei nº 955/2022 que “Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM e o Cadastro Estadual de Controle e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM, e dá outras providências”.

Visando melhorar a redação e beneficiar os municípios minerador na arrecadação da TFRM (Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários) onde 25% do produto da arrecadação deverá ser repassado aos municípios com atuação mineradora, proporcionalmente.

Assim, dada à relevância do tema, solicito aos meus nobres pares a apreciação e aprovação desta proposição.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual

Eduardo Botelho
Deputado Estadual

Max Russi
Deputado Estadual

Nininho
Deputado Estadual

Valmir Moretto
Deputado Estadual